



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Fevereiro de 2015

Edição N°23940

## PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI N° 10.347

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 16.023.342.194,00 (dezesseis bilhões, vinte e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais), conforme estabelecido no § 5º do artigo 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.257, de 03.7.2014, compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.023.342.194,00 (dezesseis bilhões, vinte e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 11.401.961.145,00 (onze bilhões, quatrocentos e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.621.381.049,00 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, quarenta e nove reais).

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>12.814.411.943</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.510.526.595</b>
Receita Tributária	10.474.075.856
Receita de Contribuições	610.103
Receita Patrimonial	117.626.019
Receita de Serviços	5.451.535
Transferências Correntes	4.614.089.999
Outras Receitas Correntes	298.688.043
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.768.890.723</b>
Operações de Crédito	1.578.838.000
Alienação de Bens	1.671.146
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	132.186.505
Outras Receitas de Capital	56.195.072
<b>1.3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-
<b>1.4 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(4.465.085.375)</b>
Transferências a Municípios	(2.725.802.691)
Dedução para formação do FUNDEB	(1.739.282.684)
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>3.208.930.251</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.023.342.194</b>

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.023.342.194,00 (dezesseis bilhões, vinte e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais).

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 10.800.015.415,00 (dez bilhões, oitocentos milhões, quinze mil, quatrocentos e quinze reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.223.326.779,00 (cinco bilhões, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais).

#### Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>351.080.051</b>	-	<b>351.080.051</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	197.668.955	-	197.668.955
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	153.411.096	-	153.411.096
<b>2 - PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>976.719.445</b>	<b>139.162.233</b>	<b>1.115.881.678</b>
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	976.719.445	139.162.233	1.115.881.678
<b>3 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>364.036.059</b>	<b>16.565.000</b>	<b>380.601.059</b>
<b>4 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>49.469.607</b>	<b>15.343.394</b>	<b>64.813.001</b>
<b>5 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.837.023.030</b>	<b>3.037.859.624</b>	<b>13.874.882.654</b>
GOVERNADORIA DO ESTADO	302.869.513	688.377	303.557.890
SECRETARIA DA CASA CIVIL	7.221.803	-	7.221.803
SECRETARIA DA CASA MILITAR	13.142.326	-	13.142.326
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	20.767.113	-	20.767.113
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	29.608.516	688.377	29.596.893
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	232.828.755	-	232.828.755
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	50.948.166	-	50.948.166
VICE-GOVERNADORIA	1.733.832	-	1.733.832
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	210.110.159	15.862.101	225.972.260
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	34.768.883	6.023.036	40.791.918
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	91.462.933	33.656.872	125.119.805
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	17.337.180	27.507.082	44.844.271
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	168.913.263	29.116.047	198.029.310
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	109.727.912	3.888.310	113.616.222
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	1.458.024.165	223.702.623	1.681.726.788
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	205.430.853	4.302.787	212.733.640
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	36.070.292	-	36.070.292
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	27.854.298	-	27.854.298
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	35.283.687	-	35.283.687
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	65.640.345	21.051.309	86.691.654
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.025.928.416	117.058	2.026.045.474
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.159.450.969	2.146.750	2.161.597.719
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.502.915.336	-	1.502.915.336
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	484.040.060	577.952	484.618.012
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	124.929.464	-	124.929.464
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	-	2.669.219.321	2.669.219.321
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.730.583.295	-	1.730.583.295
ENCARGOS GERAIS - SEGER	246.626.893	-	246.626.893
ENCARGOS GERAIS - SEFAP	1.463.853.302	-	1.463.853.302
ENCARGOS GERAIS - SEP	10.004.000	-	10.004.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.578.388.192</b>	<b>3.208.930.251</b>	<b>15.787.318.443</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>236.023.751</b>	-	<b>236.023.751</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.814.411.943</b>	<b>3.208.930.251</b>	<b>16.023.342.194</b>

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** - até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.257/14, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

**II** - a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II § 1º e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** - a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do inciso I § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**V** - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) amortização e encargos da dívida;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

**VI** - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo IV desta Lei, é fixada em R\$ 153.334.294,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais), com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS		RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	10.000	
. SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	12.152.000	
. SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	141.172.294	
<b>TOTAL</b>	<b>153.334.294</b>	

#### CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 8º** As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. RECURSOS PRÓPRIOS	107.493.996
. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.818.720
. TESOURO	32.818.720
. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	13.021.578
<b>TOTAL</b>	<b>153.334.294</b>

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As entidades aptas a receberem transferências a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, em cumprimento aos artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 10.257/14, são as constantes do Anexo V desta Lei.

**Art. 10.** As dotações orçamentárias fixadas para cobrir despesas com contribuições previdenciárias complementares dos Poderes e Órgãos ao Regime Próprio de Previdência do Estado no Orçamento de 2015 ficarão bloqueadas, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para abertura de créditos especiais e suplementares, caso seja adotada a contabilização das mesmas de forma extraorçamentária.

**Parágrafo único.** Entende-se como despesas com contribuições previdenciárias complementares as contribuições descritas no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22.4.2004.

**Art. 11.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

**I** - Anexo I - Receita;

**II** - Anexo II - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

**III** - Anexo III - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poder Executivo;

**IV** - Anexo IV - Orçamento de Investimento;

**V** - Anexo V - Entidades aptas a receberem transferências a título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios (artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 10.257/14);

**VI** - Anexo VI - Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais;

**VII** - Anexo VII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**VIII** - Anexo VIII - Demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e  
**IX** - Anexo IX - Emendas Parlamentares.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de fevereiro de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

Protocolo 128533



## A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625  
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

